

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Emenda nº 09/18

***Substitutiva a redação do artigo 8º do
Projeto de Lei Complementar nº 2/17***

Substitua-se a redação do Artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 02/17, pela seguinte redação:

*“Art. 8º - A permissão é intransferível, perdendo o direito a mesma o veículo objeto de transação, ou que falte 10 (dez) dias ininterruptos ou 30 (trinta) dias alternados, **injustificadamente**, durante um semestre.*

Parágrafo único – Considera-se justificada as faltas, dentre outras hipóteses a serem levadas em consideração pelo Departamento Municipal de Transporte:

- a) Doença do permissionário; e*
- b) Caso fortuito e força maior. “*

Miracatu, 05 de março de 2018.

Moyses Sikorski Filho
Vice - Presidente

José Luiz Zezeco da Silva
Secretário